



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02755/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Raimundo Antunes Batista

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2003 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00606/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 240/2010, de 24 de março de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 332/2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o item 3 do Acórdão APL – TC – 240/2010;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02755/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Raimundo Antunes Batista

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 240/2010, de 24 de março de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 332/2008.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 24/03/2010, para verificar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 332/2008, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 240/2010: 1) declarar não cumprido o Acórdão APL – TC – 332/2008; 2) aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10; e 3) fixar o prazo de 30 dias ao atual Prefeito de Santa Cruz, Sr. Raimundo Antunes Batista, para efetuar a transferência do valor de R\$ 10.366,94 à conta do FUNDEB com recursos de outras fontes do próprio Município.

Em seguida, a Corregedoria desta Corte realizou inspeção *in loco*, constatando que o atual gestor transferiu à conta do FUNDEB o valor de R\$ 10.366,94, evidenciando o cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 240/2010, fl. 177.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02755/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Raimundo Antunes Batista

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação para transferência do valor de R\$ 10.366,94 para a conta do FUNDEB foi efetivamente cumprida por parte do atual Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. Raimundo Antunes Batista, de acordo com o relatório de fl. 177.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o item 3 do Acórdão APL – TC – 240/2010;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**